



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

## NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO Nº 00007/2025

Por decisão deste Egrégio Conselho e de sua Diretoria, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no cumprimento de seu dever institucional de zelar pela dignidade e pelo respeito à classe médica-veterinária, nos termos do artigo 7º, inciso III, do Código de Ética do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016) e da Resolução CFMV nº 1.525/2023, vem a público repudiar, com a ênfase necessária, as ofensas sofridas pela **Méd.-Vet. Paula Victoria Pinheiro Cesar**, CRMV-SP nº 61.260 - VP, proferidas de forma on-line, por meio de publicações nas redes sociais Facebook e Instagram, pelo perfil atribuído a “Carla Silva - Repórter”, que contém fotos de uma mulher com logotipo da “Recordtv”, com apenas nove seguidores, cuja conta na rede social possui data de entrada em “maio de 2025”.

Não é admissível a veiculação irresponsável de informações sobre a clínica veterinária e a profissional médica-veterinária, que não apenas trouxeram prejuízos morais e profissionais, comprometendo sua carreira, como também violou os princípios éticos do jornalismo, por meio da divulgação de informações desprovidas de qualquer respaldo fático ou documental.

No exercício regular de suas atribuições funcionais como médica-veterinária, cujo objetivo é atuar na saúde pública, no bem-estar animal e no meio ambiente, não se pode admitir que sofra qualquer forma de manifestação referente à ofensa, agressão, intimidação ou ameaça, sendo repudiada a declaração desrespeitosa realizada nas redes sociais.

Caso o cliente não concorde com a conduta ou desconfie de práticas ilegais ou antiéticas de qualquer profissional, poderá solicitar junto a este Conselho uma análise ética e a abertura de um processo ético-profissional para elucidação e, se necessário, aplicação de sanções cabíveis.

Por fim, espera-se que o indivíduo responsável por tais ações seja responsabilizado, caso a ofendida decida buscar, na Justiça Cível, o devido ressarcimento.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

*Assinado eletronicamente*

**DANIELA PONTES CHIEBAO**  
**CRMV-SP Nº 15782-VP**  
**Presidente**



Rua Apeninos, 1.088 - Paraíso - São Paulo - CEP: 04104-021  
(11) 5908 4799  
[www.crmvsp.gov.br](http://www.crmvsp.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao**, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 200.155.132.218, em 18/07/2025, às 14:51:42, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.